



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00179/2021

Data de autuação
28/04/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

DENOMINA DE ANTONIO IVONILDO DA SILVA, A ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ANTONIO IVONILDO DA SILVA, A ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	27/04/2021 05:06:54	Data da assinatura:	27/04/2021 05:12:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI
27/04/2021

DENOMINA DE ANTONIO IVONILDO DA SILVA, A ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Antonio Ivonildo da Silva a Areninha tipo II a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Aracoiaba/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida areninha, localizada no município de Aracoiaba/CE, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, pretende-se realizar a denominação do equipamento

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, “areninha”, que será construído no município de Aracoiaba, de Antonio Ivonildo da Silva.

É admirável a memória histórica e afetiva dos munícipes de Aracoiaba ao referido Antonio Ivonildo da Silva, natural de Aracoiaba/CE. Este é filho de Francisco Ernesto Sobrinho e Francisca Neta da Silva. Faleceu no dia 17 de março de 2021, acometido de covid-19.

Antonio Ivonildo da Silva morava em Vila São Camilo, conhecido Currais, localidade de Aracoiaba/CE. Iniciou a vida como catequista da igreja católica de Vila São Camilo. Foi professor e ensinava nas horas vagas. Teve início na vida política em 2011, sempre estando ao lado do seu povo com muita humildade e servindo, com muito amor e dedicação, às famílias dos Distritos de Ideal, Capivara e Vila São Camilo.

Esse senhor foi candidato, por duas vezes no município, obtendo uma votação expressiva. Antonio deixou, na memória dos munícipes, seu maior legado, que foi fazer o bem para as pessoas. Para ele, nada era difícil e não coloca obstáculos na vida. Era um homem carismático, sempre atento às obrigações de seu papel de cidadão, a serviço dos mais humildes. Era um rapaz sonhador, com muitos planos para o futuro, sempre encorajado com a vida.

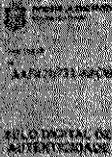
Diante das razões expostas, denominar a Areninha tipo II do município de Aracoiaba/CE de Antonio Ivonildo da Silva, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar e contribuiu para o bem-estar social da população; é preservar, na memória, a história de um grande homem cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 27 de abril de 2021.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

12.450.712/0001
ARACOIABA - CEARÁ

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANTONIO IVONILDO DA SILVA

CPF/Nº
616.986.793-00

MATRICULA:
0184320155 2021 4 00001 266 0001061 50

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
M	PARDA	SOLTEIRO, COM 46 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ARACOIABA/CE	CI-RG Nº 2007609204731 / SSP/CE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FRANCISCO ERNESTO SOBRINHO E FRANCISCA NETA DA SILVA (FUI RESIDENTE NA VL CURRAIS - IDEAL E MÃE PALEÇIDA)

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
DEZESSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS 11:50 HORAS	17	03	2021

LOCAL DO FALECIMENTO
U P A ARACOIABA, NA AV. INDEPENDÊNCIA, S/N, CENTRO - ARACOIABA/CE

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, COVID 19

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CEMITÉRIO DE IDEAL CE.	THIAMYRIS DAMASCENO DE LIMA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. ROBERTO BURGOS MACEDO FARIAS CRM 17.189 DO 29624761 8

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Ato registrado no livro C-01, as folhas 266 verso e nº 1091. Não deixou filhos, deixou bens a inventariar.

CARTÓRIO MONTENEGRO NOBRE
TITULAR: RITA DE CÁSSIA MONTENEGRO NOBRE
MUNICÍPIO/DF: IDEAL ARACOIABA - CEARÁ
ENDEREÇO: AV. JAIME DE BOUBA NOBRE, 188
CEP: 62.754-000; FONE: 085 3337.3011
E-MAIL: rita.montenegro@bol.com.br

O Conteúdo da Certidão é Verdadeiro. Dou fé
Ideal Aracoiaba - Ceará, 16 de março de 2021.
Rita de Cássia Montenegro Nobre
RITA DE CÁSSIA MONTENEGRO NOBRE
Rua Pds de Cássia Montenegro Nobre
IDEAL

VÁLIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICIDADE

ARACOIABA AA 001646791 P

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/04/2021 11:11:25	Data da assinatura:	29/04/2021 12:41:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/04/2021

LIDO NA 26ª (VÍGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

CUMPRIR PAUTA

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	06/05/2021 10:28:13	Data da assinatura:	06/05/2021 10:28:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoys Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO
RECEBI**

06 MAI 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 06 de maio de 2021.

Ofício nº 062/2021-PROC.

Senhor Secretário:

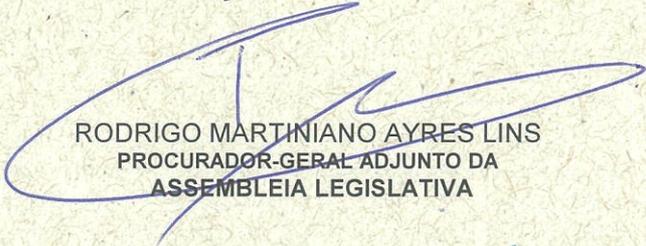
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00179/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE ANTONIO IVONILDO DA SILVA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 06 de maio de 2021.

Ofício nº 062/2021-PROC.

Senhor Secretário:



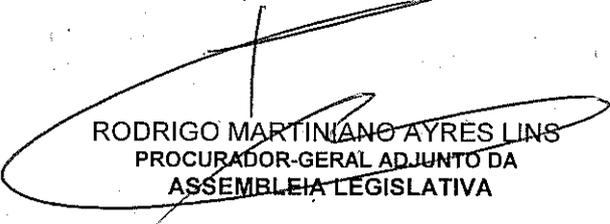
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00179/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE ANTONIO IVONILDO DA SILVA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04117687/2021	Fortaleza-CE, 13 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha II a ser construída no município de Aracoiaba-CE inseridas na folha anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 062/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04117687/2021

Fortaleza-CE., 20 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Aracoiaba.

Tratam o processo Vipro N° 04117687/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Aracoiaba – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04117687/2021	Fortaleza - CE 21 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/ARACOIABA
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Nadine Firmino Cavalcante
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 062/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



PROCESSO N.º 04117687/2021	DATA: 01/07/2021
DE: GEDOP-ARACOIABA/SOP	PARA: GEFOE - SOP
ENGª NADINE CAVALCANTE	ENG.º ROBERTO BRINGEL DE OLIVEIRA
AUTOR(ES) RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS – PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 062/2021 – SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA-MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CEARÁ.	

À GEFOE,



Em resposta ao Processo em tela, referente a ARENINHA tipo II, a ser construída no Município de ARACOIABA-CE, temos a informar que:

1. A ARENINHA será construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Os Recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (Cinquenta por cento) da obra financiada pelo governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei Nº 16.968, de 30 de Agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
3. A referida ARENINHA não pertence ou pertencerá ao domínio Público Estadual;
4. A unidade ainda não foi oficialmente denominada;
5. A construção da ARENINHA não foi concluída;
6. **Encontra-se em Processo Licitatório.**

Nadine Firmino Cavalcante

Nadine Firmino Cavalcante
Gerente da GEDOP - Aracoiaba
Matrícula: 70027844



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 04117687/2021	Fortaleza - CE 09 de Julho de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	



Encaminhamos o presente processo com as informações prestadas pelo Gerente do Distrito Operacional de Aracoiaba Eng.^a Nadine Firmino Cavalcante, conforme o documento de fl. 06 .


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04117687/2021

Fortaleza-CE, 12 de Julho de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

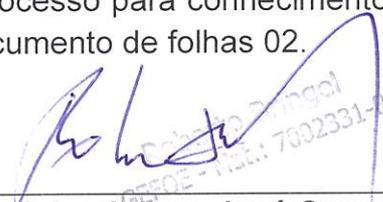
Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação Informações sobre a Areninha no Município de Aracoiaba-CE.

Tratam o processo Vipro N° 04117687/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada, no município de Aracoiaba – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação, no que concerne as indagações postas no documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 04117687/2021	Fortaleza – CE, 12 de Julho de 2021
DE: GERED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Ciente;
- 2.0 De acordo com a manifestação da Eng.^a Nadine Cavalcante (GEDOP – Aracoiaba) fl. 06.
- 3.0 À DIRED para encaminhamento.



Atenciosamente,

Eng. Maurício Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04117687/2021	Fortaleza-CE 13 de Julho de 2021
DE: DIRET / SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Ayres Lima
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N.º 062/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 06.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0179/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/07/2021 12:11:44	Data da assinatura:	20/07/2021 12:11:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 179-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	14/09/2021 11:13:24	Data da assinatura:	14/09/2021 12:00:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 179/2021

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

MATÉRIA: DENOMINA DE ANTÔNIO IVONILDO DA SILVA A ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 179/2021**, de autoria do Excelentíssimo Deputado **Dr. LEONARDO ARAÚJO** que **denomina de ANTÔNIO IVONILDO DA SILVA a areninha tipo II a ser construída no Município de Aracoiaba-CE**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Antonio Ivonildo da Silva a Areninha tipo II a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Aracoiaba/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida areninha, localizada no município de Aracoiaba/CE, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, pretende-se realizar a denominação do equipamento

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, “areninha”, que será construído no município de Aracoiaba, de Antonio Ivonildo da Silva

É admirável a memória histórica e afetiva dos munícipes de Aracoiaba ao referido Antonio Ivonildo da Silva, natural de Aracoiaba/CE. Este é filho de Francisco Ernesto Sobrinho e Francisca Neta da Silva. Faleceu no dia 17 de março de 2021, acometido de covid-19.

Antonio Ivonildo da Silva morava em Vila São Camilo, conhecido Currais, localidade de Aracoiaba/CE. Iniciou a vida como catequista da igreja católica de Vila São Camilo. Foi professor e ensinava nas horas vagas. Teve início na vida política em 2011, sempre estando ao lado do seu povo com muita humildade e servindo, com muito amor e dedicação, às famílias dos Distritos de Ideal, Capivara e Vila São Camilo.

Esse senhor foi candidato, por duas vezes no município, obtendo uma votação expressiva. Antonio deixou, na memória dos munícipes, seu maior legado, que foi fazer o bem para as pessoas. Para ele, nada era difícil e não coloca obstáculos na vida. Era um homem carismático, sempre atento às obrigações e seu papel de cidadão, a serviço dos mais humildes. Era um rapaz sonhador, com muitos planos para o futuro, sempre encorajado com a vida.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha tipo II do município de Aracoiaba/CE de

Antonio Ivonildo da Silva, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar e contribuiu para o bem-estar social da população; é preservar, na memória, a história de um grande homem cearense.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

O presente projeto visa denominar de “**denomina de ANTÔNIO IVONILDO DA SILVA a areninha tipo II a ser construída no Município de Aracoiaba-Ce**”

Abordaremos a matéria no sentido da competência:

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituem-se em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a via da certidão de óbito de Antônio Ivanildo da Silva (filho de Francisco Ernesto Sobrinho e Francisca Neta da Silva) falecido em 17 de março de 2021. Sendo assim, uma vez tendo a denominação de tal bem ser pessoa falecida, cumpre-nos ressaltar que coaduna com a legalidade o parecer quando se trata da observância à restrição contida na Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Contudo, a Lei N° 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1°:

Art. 1° Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

Portanto, em observância a lei, foi solicitado por esta Procuradoria, através de Ofício n° 062/2021-PROC, datado de 06 de maio de 2021, informações referentes a citada obra, nos sendo informado, através do Ofício n° 031/2021 de GEDOP a GEFOE/CE, datado de 01 de julho de 2021, cujas respostas estão às fls.11, à supracitada solicitação de fls. 06/07, reproduzindo as perguntas do citado ofício:

AS RESPOSTAS FORAM AS SEGUINTE:

- 1-Sim : A Areninha será construída com recursos Públicos do Estado do Ceará;**
- 2- Sim, que apresenta parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governador na Forma de Convênio nos termos da Lei;**
- 3-Não. A Areninha não pertence ao domínio público;**
- 4- Não, a Areninha não se encontra oficialmente denominada;**
- 5- Não, a obra não foi concluída**
- 6-Encontr-se em processo licitatório**

As respostas do ofício da SOP comungam com a Lei dando razões para a prolação do parecer favorável.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidentemente que não há qualquer óbice para a apreciação do processo vertente tendo em vista que não fere a competência aqui explorada, notadamente para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 179/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/09/2021 10:15:38	Data da assinatura:	17/09/2021 10:15:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 179/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	17/09/2021 12:31:18	Data da assinatura:	17/09/2021 12:31:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/09/2021 11:58:14	Data da assinatura:	24/09/2021 11:58:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00179/2021 DE DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	06/10/2021 11:15:43	Data da assinatura:	06/10/2021 11:15:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
06/10/2021

Projeto de Lei nº 00179/2021 de autoria do deputado Leonardo Araújo.

Matéria: Denomina de Antônio Ivonildo da Silva, a Areninha tipo II a ser construída no município de Aracoiaba/CE.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer. Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** tramitação do Projeto de Lei por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar aos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	03/11/2021 16:41:48	Data da assinatura:	03/11/2021 16:41:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

104ª REUNIÃO EXTRAORDNÁRIA Data 03/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/11/2021 13:06:33	Data da assinatura:	04/11/2021 15:25:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/11/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 83ª (OCTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E TRÊS

**DENOMINA ANTÔNIO IVONILDO DA SILVA A
ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO
DE ARACOIABA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Ivonildo da Silva a Areninha tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Aracoiaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de novembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.791, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOÃO LEITE MOREIRA A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Leite Moreira a sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.792, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Fernando Barroso a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Caridade.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.793, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA ANTÔNIO IVONILDO DA SILVA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Ivonildo da Silva a Areninha tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Aracoiaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.794, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Elmano Freitas)

DENOMINA MANOEL TAVARES MOURA A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA BASTIÕES, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Tavares Moura a Areninha localizada na Rua 03, s/n, Vila Bastiões, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.795, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Érika Amorim)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE AÇÕES PREVENTIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CERATOCONO, DENOMINADA JUNHO VIOLETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a campanha estadual de conscientização da população sobre o ceratocone, denominada Junho Violeta, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Entende-se por ceratocone, para os fins desta Lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal e provocando distorção substancial da visão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.796, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Delegado Cavalcante)

CRIA O DIA ESTADUAL DO CREDIARISTA, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria o Dia Estadual do Crediarista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.797, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Edilardo Eufrásio)

DENOMINA “ARENINHA O NILDÃO”, EM HOMENAGEM A ANTÔNIO EVANILDO EUFRÁSIO NETO, A ARENINHA NA LOCALIDADE DO RETIRO – CAXITORÉ, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Areninha O Nildão, em homenagem a Antônio Evanildo Eufrásio Neto, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, na localidade do Retiro – Caxitoré, no Município de Tejuçoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

